



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR

**REGULAMENTO PARA AFASTAMENTO DE SERVIDORES  
EM ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO DO IFMT  
(Anexo à Resolução CONSUP/IFMT Nº 110/2016 e alterada pelas  
Resoluções CONSUP/IFMT nº 126/2016 e 071/2017)**

**CAPÍTULO I  
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Art. 1º** Este Regulamento para afastamento de servidores docentes e técnico-administrativos em educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, para atividades de capacitação, encontra-se consubstanciado nos termos: da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012; do Decreto nº 7.312, de 22 de dezembro de 2010; da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009; da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997; do Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006; do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006; da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005; da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e demais normas vigentes.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** O presente Regulamento tem como objetivo definir critérios para afastamento de servidores docentes e técnico-administrativos em educação para atividade de capacitação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT.

**Art. 3º** A regulamentação para afastamentos dos servidores do IFMT para atividade de capacitação objetiva, ainda, proporcionar:

- I. Ampliação da segurança institucional pela prática de procedimentos administrativos que atendem ao princípio da legalidade;
- II. Melhoria da satisfação dos servidores pela percepção de transparência em atos administrativos relacionados com a evolução da sua carreira; e
- III. Evolução da eficiência dos serviços educacionais pela implementação de política de capacitação voltada para o interesse institucional.

**CAPÍTULO III  
DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 4º** Para fins deste Regulamento compreende-se:

- I. Capacitação, como processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais, por meio do desenvolvimento de competências individuais;
- II. Aperfeiçoamento, como processo de aprendizagem, baseado em ações de ensino-aprendizagem, que atualiza, aprofunda conhecimentos e complementa a formação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MEC – SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

profissional do servidor, com o objetivo de torná-lo apto a desenvolver suas atividades, tendo em vista as inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas;

- III. Qualificação, como processo de aprendizagem, baseado em ações de educação formal, por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira.

**Art. 5º** As ações de Capacitação previstas neste Regulamento para os servidores do IFMT se desenvolvem nos seguintes níveis de formação:

- I. Atividades em congressos, seminários ou cursos de formação continuada e outros eventos de cunho político/profissional;
- II. Cursos de graduação;
- III. Cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização e aperfeiçoamento);
- IV. Cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado);
- V. Atividades de pós-doutorado;
- VI. Estágios ou treinamentos.

**Art. 6º** As atividades de capacitação, considerando suas características, serão previstas:

- I. Sem afastamento;
- II. Com afastamento integral;
- III. ~~Com afastamento em determinadas etapas da qualificação e sem afastamento em outras etapas.~~
- III. Com afastamento intermitente no caso de Convênio, MINTER e DINTER, conforme exigência do Programa. (redação dada pela Resolução nº 071/2017)
- IV. ~~Com afastamento parcial.~~
- IV. Com afastamento parcial. Conforme critérios estabelecidos em instrução normativa própria. (redação dada pela Resolução nº 071/2017)

**§ 1º** A capacitação sem afastamento será permitida para o caso de atividades que possam ser executadas pelo servidor, sem prejuízo do cumprimento das atribuições próprias do seu cargo e/ou função, podendo ser autorizada com horário especial.

~~**§ 2º** O afastamento integral poderá ocorrer nos casos em que as atividades da capacitação apresentarem carga horária incompatível com as atividades funcionais do servidor.~~

**§ 2º** O afastamento integral somente poderá ocorrer nos casos em que as atividades de capacitação ou participação em Programa de Pós-Graduação apresentem carga horária incompatível com as atividades funcionais do servidor e que não possam ocorrer mediante compensação de horário. (redação dada pela Resolução nº 071/2017)

**§ 3º** O afastamento poderá ser concedido como disposto no inciso III deste artigo quando apresentar características mistas, com etapa que se enquadre nas características



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR**

dispostas no § 1º e com etapa que se enquadre nas características dispostas no § 2º deste artigo.

**§ 4º** O período de afastamento para atividades de capacitação será considerado como de efetivo exercício para o servidor que dele se utilizar.

**§ 5º** A capacitação com horário especial poderá ser solicitada por servidores que pretendam fazer cursos de graduação, de pós-graduação *Lato sensu* e de pós-graduação *Stricto sensu*.

**§ 6º** Será concedido afastamento parcial quando as atividades da capacitação apresentarem características que permitam ao servidor dividir a sua carga horária diária entre as atividades profissionais e as atividades da Capacitação.

~~**§ 7º** A Capacitação com horário especial ou parcial, terá processo simplificado conduzido pelo Campus de lotação do servidor ou pela Reitoria quando o servidor for lotado na Reitoria. (revogado pela Resolução nº 071/2017)~~

**§ 8º** O tempo em que o docente ficar afastado para capacitação não será contado para fins de concessão de aposentadoria especial de professor, de que trata o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, conforme Acórdão nº 1.838/2015 – 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União.

**Art. 7º** O afastamento parcial será concedido para os casos em que a capacitação atenda aos critérios para o afastamento integral e compõe-se de atividades que podem ser executadas em paralelo ao cumprimento de parte de suas atribuições profissionais.

~~**§ 1º** O afastamento parcial poderá ser concedido com a liberação de parte da carga horária diária ou parte da carga horária semanal, desde que a carga horária do afastamento não seja superior a 20 horas semanais.~~

**§ 1º** O afastamento parcial poderá ser concedido com a liberação de até 50% da carga horária diária, desde que haja comprovada incompatibilidade entre a jornada normal de trabalho e o cronograma do curso realizado, e não sendo possível a aplicação do horário especial de estudante. (redação dada pela Resolução nº 071/2017)

~~**§ 2º** O período de restrição a novo afastamento para capacitação será de 25% do período de afastamento para capacitação, definido na Portaria de afastamento parcial.~~

**§ 2º.** Não será permitido nova solicitação de afastamento parcial para um novo curso ou programa de pós-graduação no período de 24 meses. (redação dada pela Resolução nº 071/2017)

**§ 3º** O servidor beneficiário do afastamento parcial poderá participar de edital para afastamento integral.

**§ 4º** O servidor docente em afastamento parcial será obrigado a carga horária mínima de aulas estabelecida em lei e terá prioridade na adequação do seu horário de trabalho para o atendimento do cronograma da capacitação.

**§ 5º** Quando a demanda pelo afastamento parcial for superior a capacidade de liberação do *Campus*, será procedida seleção utilizando os critérios estabelecidos no Art. 14.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MEC – SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**§6º.** Não poderão solicitar o afastamento parcial os servidores nomeados para exercer Cargos de Direção, Função Comissionada e Função Gratificada. (incluído pela Resolução nº 071/2017)

**CAPÍTULO IV**  
**DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**Art. 8º** Ficam instituídos o Colegiado de Capacitação de Servidores Docentes (CCD) e o Colegiado de Capacitação de Servidores Técnico-administrativos (CCTA), com as funções de formular e acompanhar a política de Capacitação em nível de *Campus* e Reitoria.

**§ 1º** O Colegiado de Capacitação de Servidores Docentes é constituído, em cada *Campus*, com a seguinte composição:

- I. Diretor de Ensino ou Chefe de Departamento de Ensino;
- II. Chefe de Departamento de Pesquisa ou Cargo com funções similares;
- III. Chefe de Departamento de Extensão ou Cargo com funções similares;
- IV. Diretor de Administração ou Chefe de Departamento de Administração;
- V. Coordenador do Setor de Gestão de Pessoas;
- VI. Chefe do Departamento ou Coordenador da área de atuação do servidor candidato;
- VII. Presidente do Núcleo Permanente de Pessoal Docente (NPPD).

**§ 2º** O Colegiado de Capacitação dos Servidores Técnico-administrativos é constituído, para cada *Campus* e Reitoria, com a seguinte composição:

- I. Diretor de Administração ou Chefe de Departamento de Administração;
- II. Chefe de Departamento de Pesquisa e Pós-graduação ou Cargo com funções similares;
- III. Chefe de Departamento de Extensão ou Cargo com funções similares;
- IV. Diretor de Ensino ou Chefe de Departamento de Ensino;
- V. Coordenador do Setor de Gestão de Pessoas do *Campus* ou pessoa designada pela DSGP para análise de processo de servidor lotado na Reitoria;
- VI. Chefe do Departamento ou Coordenador da área de atuação do servidor candidato;
- VII. Representante da Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (PCCTAE).

**§ 3º** Os representantes dos Colegiados de que tratam o inciso I dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, responderão pelas presidências dos seus respectivos colegiados.

**§ 4º** Os colegiados constituídos como disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo serão responsáveis pelas seguintes atribuições:

- I. Elaborar pareceres sobre processos de afastamento e prorrogação de afastamento, considerando os critérios e diretrizes estabelecidos nas alíneas, incisos e parágrafos do Art. 14 e nos §§ 1º, 2º e 3º do Art. 20 deste Regulamento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MEC – SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

II. Deliberar sobre solicitação ao Reitor para instituição de procedimento administrativo, de suspensão ou do cancelamento do afastamento do servidor de acordo com os §§ 2º, 3º, 4º e 5º, do Art. 27 deste Regulamento.

§ 5º Os Colegiados de Capacitação, em cada *Campus* e Reitoria, reger-se-ão, pela legislação em vigor, pelas normas deste Regulamento e pelas diretrizes do Programa Institucional de Capacitação (PIC).

**CAPÍTULO V**  
**DOS TEMPOS PARA AFASTAMENTO**

**Art. 9º** Os períodos de afastamentos para as atividades de capacitação para efeitos deste Regulamento serão os seguintes:

- I. ~~Longa duração, com período entre sete e quarenta e oito meses;~~
- I. Longa duração, com período de até 48 meses para Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu; (redação dada pela Resolução nº 071/2017)
- II. ~~Média duração, com período entre dezesseis dias e seis meses;~~ (revogado pela Resolução nº 071/2017)
- III. Curta duração, período entre um e quinze dias.

§ 1º Observados os termos aprovados neste Regulamento, os prazos de afastamento referidos no inciso I deste artigo, quando autorizado em seu limite máximo, não poderão ser prorrogados.

§ 2º Em caso de capacitação que seja objeto de convênio, cooperação, parcerias ou qualquer instrumento de acordo celebrado pela Instituição, o tempo de afastamento obedecerá aos termos especificados no Instrumento de acordo ou no projeto da capacitação.

§ 3º A qualificação através de cursos de graduação poderá ser autorizada em condições de horário especial.

~~§ 4º No caso de afastamento para curso de Pós-Graduação Stricto sensu, o servidor obriga-se a retornar ao trabalho no prazo de até 30 (trinta) dias após a defesa da dissertação ou tese, desde que não ultrapasse o prazo máximo estabelecido para o afastamento.~~

§4º. No caso de afastamento para curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, o servidor obriga-se a retornar ao trabalho nas seguintes situações: (redação dada pela Resolução nº 071/2017)

- a) Retorno imediato nos casos de desistência ou desligamento no curso; (incluído pela Resolução nº 071/2017)
- b) Retorno imediato após encerrada a vigência do limite máximo para afastamento (02 anos para mestrado e 04 anos para doutorado); ou (incluído pela Resolução nº 071/2017)
- c) No prazo de até 30 (trinta) dias após a defesa da dissertação ou tese, desde que não ultrapasse o prazo máximo estabelecido na portaria de afastamento. (incluído pela Resolução nº 071/2017)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MEC – SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

§ 5º Os Programas de Pós-graduações Interinstitucionais, objetos de convênios, terão duração dos afastamentos diferenciados, sendo MINTER ou Mestrado Profissional, de até doze meses e DINTER, de até vinte e quatro meses.

**Art. 10** O período de afastamento poderá ser interrompido sem prejuízo do prazo definido na portaria de autorização nos seguintes casos:

- I. Caso fortuito e motivo de força maior devidamente comprovado;
- II. Licença-maternidade;

§ 1º A solicitação de interrupção de que trata o *caput* é encaminhada ao Gabinete da Reitoria/Diretor-Geral do *Campus*, para ciência, acompanhada dos documentos que se fizerem necessários para a análise do mérito;

~~§ 2º O Gabinete da Reitoria/Diretor-Geral do *Campus*, será assessorado pelo CCD ou CCTA para emissão do parecer.~~

§ 2º O Gabinete da Reitoria/Diretor-Geral do *Campus*, será assessorado pelo CCD ou CCTA para emissão do parecer, nos casos do Inciso I do artigo 10. [\(redação dada pela Resolução nº 071/2017\)](#)

§ 3º A partir do parecer da unidade de lotação do servidor, o processo deverá ser encaminhado à PROPES para análise e outras providências.

§ 4º Aprovada a interrupção no afastamento, caberá ao servidor, solicitar o retorno do afastamento.

§ 5º Para efeito deste regulamento entende-se como “Caso Fortuito”, o evento proveniente de ato humano, imprevisível e inevitável, que impede o cumprimento de uma obrigação, tais como: a greve, a guerra etc.

§ 6º Para efeito deste regulamento entende-se como “Motivo de força maior”, evento previsível ou imprevisível, porém inevitável, decorrente das forças da natureza, como o raio, tempestade ou limitação física provocada por doença ou acidente etc.

**Art. 11** O servidor, após cada quinquênio de efetivo exercício, poderá encaminhar solicitação de Licença para Capacitação, por período de até 90 (noventa) dias, com base no Art. 87 da Lei nº 8.112/1990.

§ 1º A Licença para Capacitação poderá ser concedida integralmente, com 90 (noventa) dias, ou subdivididas em períodos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, de acordo com a duração das atividades de capacitação.

§ 2º A Licença para Capacitação poderá ser concedida, para conclusão de trabalhos de elaboração e defesa de dissertação ou tese, em extrapolação ao prazo concedido para afastamento.

§ 3º O afastamento para realização de programa de mestrado e doutorado somente pode ser concedido a servidor titular de cargo efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenha se afastado por licença para tratar de assuntos





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR**

particulares ou para gozo de licença capacitação nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

**§ 4º** Os afastamentos de que tratam o parágrafo anterior poderão ser concedidos para docente, independente do tempo de efetivo exercício na Instituição.

~~**Art. 12** Para servidor que se beneficiou do afastamento de longa duração para capacitação, somente será concedido novo afastamento de longa duração após ter decorrido período equivalente ou superior ao último período de afastamento do servidor.~~

**Art. 12** Ao servidor que se beneficiou do afastamento de longa duração para pós-graduação, somente será concedido novo afastamento para pós-graduação após ter decorrido, do último afastamento, o período mínimo de 2 (dois) para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado. [\(redação dada pela Resolução nº 071/2017\)](#)

~~**Art. 13** Fica garantido ao servidor o período de afastamento, quando aprovado nos limites estabelecidos nos incisos I, II e III do *caput* do Art. 9º deste Regulamento, não podendo o servidor ser convocado a reassumir suas atividades, salvo no caso referido no § 4º de mesmo artigo, ou em casos de cancelamento de matrícula ou descumprimento do disposto no inciso I do § 1º do Art. 27 deste Regulamento.~~

**Art. 13.** O servidor que foi contemplado com afastamento de longa duração para capacitação *stricto sensu*, não poderá promover a troca de curso ou programa, sendo obrigatória a permanência no programa que motivou a solicitação de afastamento ou o retorno imediato às suas atividades. [\(redação dada pela Resolução nº 071/2017\)](#)

**CAPÍTULO VI  
DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS E DISTRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADES**

~~**Art. 14.** Para efeito de seleção e classificação dos candidatos com vistas à capacitação de que tratam os incisos II a V do art. 5º deste Regulamento, quando se tratar de capacitação com horário especial ou afastamentos de média e longa duração, devem ser considerados os critérios classificatórios que se seguem:~~

**Art. 14.** Para efeito de seleção e classificação dos candidatos com vistas à capacitação de que tratam os incisos II a V do art. 5º deste Regulamento, quando se tratar de capacitação com horário especial ou afastamentos de longa duração, devem ser considerados os critérios classificatórios que se seguem: [\(redação dada pela Resolução nº 071/2017\)](#)

- I. Compatibilização entre a área da capacitação e a área de atuação do servidor;
- II. Tempo decorrido entre o último afastamento de longa duração para capacitação do servidor e a data prevista para o afastamento solicitado;
- III. Tempo de serviço do servidor na instituição;
- IV. Resultado da avaliação de mérito do servidor obtido na última avaliação de desempenho;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MEC – SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

~~V. Produção científica e tecnológica expressa pela publicação de trabalhos em periódicos indexados, orientações de trabalhos, registros de patentes, produção de material didático para disciplina ou curso completo aprovado por instância competente do IFMT, classificação de trabalho de inovação em evento do IFMT e aprovação de projetos de pesquisa ou extensão no IFMT ou em outras instituições de fomento.~~

V. Produção científica e tecnológica expressa pela publicação de trabalhos em periódicos indexados, registros de patentes, produção de material didático para disciplina ou curso completo aprovado por instância competente do IFMT, classificação de trabalho de inovação em evento do IFMT e aprovação de projetos de pesquisa ou extensão no IFMT ou em outras instituições de fomento. (redação dada pela Resolução nº 126/2016)

§ 1º A pontuação dentro de cada critério é valorada de acordo com suas respectivas características:

- I. Compatibilização entre a área da capacitação e a área de atuação do servidor:
  - a. área de formação de relação indireta com ambiente organizacional onde atua o servidor, área de formação geral ou área complementar - 10 (dez) pontos ou 15 (quinze) pontos se esta área estiver definida como prioritária no Plano Específico de capacitação - PEC.
  - b. área de formação em educação ou em ensino - 10 (dez) pontos para servidores que atuem em qualquer área do conhecimento, exceto docente, técnico-administrativos em educação que atuem como pedagogos ou técnicos em assuntos educacionais, sendo que para estes as capacitações nestas áreas devem ser consideradas como de relação direta, fazendo jus a 25 pontos.
  - c. área de conhecimento de relação direta com ambiente organizacional onde atua o servidor, área de conhecimento específico ou de atuação – 20 (vinte) pontos ou 25 (vinte e cinco) pontos se esta área estiver definida como prioritária no Plano Específico de Capacitação - PEC.
- II. Tempo decorrido entre o mês final do último afastamento de longa duração para capacitação do servidor e a data de solicitação do novo afastamento:
  - a. abaixo de 12 meses – 0 (zero) ponto;
  - b. de 12 a 24 meses – 5 (cinco) pontos;
  - c. de 25 a 48 meses – 10 (dez) pontos;
  - d. de 49 a 72 meses – 20 (vinte) pontos;
  - e. acima de 72 meses – 25 (vinte e cinco) pontos.
- III. Tempo de serviço do servidor docente na Instituição:
  - a. de 0 a 36 meses – 5 (cinco) pontos;
  - b. de 37 a 60 meses – 10 (dez) pontos;
  - c. de 61 a 90 meses – 15 (quinze) pontos;
  - d. de 91 a 120 meses – 20 (vinte) pontos;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MEC – SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

- e. acima de 120 meses – 25 (vinte e cinco) pontos.
- IV. Tempo de serviço do servidor técnico-administrativo na Instituição:
  - a. de 36 a 60 meses – 10 (dez) pontos;
  - b. de 61 a 90 meses – 15 (quinze) pontos;
  - c. de 91 a 120 meses – 20 (vinte) pontos;
  - d. acima de 120 meses – 25 (vinte e cinco) pontos.
- V. Avaliação de mérito de servidores Técnico-administrativos em Educação, considerando a última avaliação de desempenho para efeito de progressão:
  - a. índice de 70 a 80 – 10 (dez) pontos; (redação dada pela Resolução nº 126/2016)
  - b. índice de 81 a 85 – 10 (dez) pontos;
  - c. índice de 86 a 90 – 15 (quinze) pontos;
  - d. índice acima de 91 – 25 (vinte e cinco) pontos.
- VI. Avaliação de mérito de Docente, considerando a última avaliação de desempenho para efeito de progressão:
  - a. índice de 70 a 85 – 15 (quinze) pontos; (redação dada pela Resolução nº 126/2016)
  - b. índice de 86 a 100 – 10 (dez) pontos;
  - c. índice de 101 a 130 – 15 (quinze) pontos;
  - d. índice acima de 131 – 25 (vinte e cinco) pontos.
- VII. A produção científica e tecnológica será avaliada dos últimos cinco anos e terá a seguinte valoração:
  - a. registro de patente ou publicação de artigo em periódico com Qualis A (dez pontos por unidade) – pontuação máxima: 40 pontos;
  - b. publicação de artigo em periódico com Qualis B1 ou B2, autoria de livro publicado na sua área de atuação no IFMT (cinco pontos por unidade) – pontuação máxima: 30 pontos ou projetos aprovados em editais de agências externas de fomento (cinco pontos por unidade) – pontuação máxima: 20 pontos;
  - c. publicação de artigo em periódico com Qualis B3 ou B4, autoria de livro em qualquer área ou capítulo de livro publicado na sua área de atuação no IFMT (três pontos cada unidade) – pontuação máxima: 24 pontos;
  - d. publicação de artigo em periódico com Qualis B5 ou C, autoria de capítulo de livro em qualquer área, classificação em 1º, 2º ou 3º lugar de trabalho de inovação em evento científico (um e meio ponto por unidade) – pontuação máxima: 12 pontos;
  - e. projetos aprovados no IFMT, com comprovação de conclusão de todas as etapas previstas no edital, publicação de trabalhos em anais de congresso com registro no ISBN (um ponto por unidade) – pontuação máxima: 6 pontos.

**§ 2º** Na avaliação do critério descrito no inciso II, do § 1º deste artigo, para o servidor que nunca se afastou, deverá ser considerado como interstício de tempo entre o último afastamento e a capacitação, o tempo do servidor na instituição.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MEC – SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

§ 3º Na análise dos critérios descritos nas alíneas 'a' e 'c', inciso I do § 1º, em relação a servidor técnico-administrativo em educação, devem ser seguidas as orientações dos Anexos II e III do Decreto nº 5.824/2006.

§ 4º A solicitação de afastamento para capacitação que não se enquadre como de interesse da Instituição como disposto no inciso I do § 1º deste artigo, será indeferida por contrariar a legislação vigente (inciso III do Art. 2º do Decreto nº 5.707/2006).

§ 5º Na avaliação do critério disposto no inciso VI do § 1º deste artigo, será considerada pontuação 0,0 (zero) para o servidor que estando em período probatório ainda não passou pela avaliação de desempenho.

§ 6º O servidor que na avaliação de mérito especificada nos incisos V ou VI do § 1º deste artigo obtiver nota abaixo de 75 pontos terá a sua inscrição indeferida.

§ 7º Havendo empate pela utilização dos critérios descritos no § 1º deste artigo, o desempate será feito priorizando o candidato com maior pontuação no inciso VII do § 1º. Persistindo-se o empate, será priorizado o candidato com maior tempo de serviço em número de dias.

~~§ 8º Para os servidores técnico-administrativos, o tempo de serviço passa a ser contado a partir de 36 meses, obedecendo a legislação, que só permite seu afastamento para qualificação após o término do estágio probatório (o Art. 96-A, § 2º da Lei nº 8.112/1990).~~

§ 8º Para os servidores técnico-administrativos, obedecendo a legislação, somente será autorizado o seu afastamento para Pós-Graduação após o término do estágio probatório (o Art. 96-A, § 2º da Lei nº 8.112/1990). [\(redação dada pela Resolução nº 071/2017\)](#)

§ 9 Na valoração de projetos aprovados e ainda em andamento deverá ser considerado a metade da pontuação definida para projeto concluído definida na alínea 'e', inciso VII, § 1º deste artigo.

§ 10 O Plano Específico de Capacitação deverá ser elaborado por cada *Campus* contendo as normas para os afastamentos de curta duração e com a definição de até cinco áreas prioritárias para capacitação de servidores do *Campus*.

~~§ 11 Para efeitos deste regulamento considera-se a data da publicação do Edital para seleção de servidores para capacitação com afastamento, como sendo a data limite para contagem de tempo de serviço do servidor.~~

§ 11. Para efeitos deste regulamento considera-se a data da publicação do Edital de seleção de servidores para capacitação, como sendo a data limite para contagem de tempo de serviço do servidor. [\(redação dada pela Resolução nº 071/2017\)](#)

~~Art. 15 A solicitação de afastamento para as capacitações de que trata o inciso IV do Art. 5º, quando objetivarem cursos no exterior, deverá atender a legislação quanto à possibilidade de reconhecimento do título no Brasil de acordo com § 3º do Art. 48 da Lei nº 9.394/96.~~

Art. 15 A solicitação de afastamento para as capacitações de que trata o inciso IV do Art. 5º, quando objetivarem cursos no exterior, deverá atender a legislação em vigor, as necessidades e os interesses institucionais. [\(redação dada pela Resolução nº 071/2017\)](#)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MEC – SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

~~§ 1º Para análise da possibilidade de reconhecimento do título no Brasil, deverá ser avaliada similaridade entre o programa solicitado para capacitação no exterior e programa brasileiro com possibilidade de reconhecer o título a ser obtido, pela compatibilidade da:~~

- ~~I. Carga horária presencial;~~
- ~~II. Exigências para conclusão do curso.~~

§ 1º A possibilidade de reconhecimento do título no Brasil é de responsabilidade exclusiva do servidor afastado e de competência exclusiva das Universidades conforme legislação em vigor. [\(redação dada pela Resolução nº 071/2017\)](#)

~~§ 2º A autorização para afastamento no exterior deverá ser precedida de documento firmado pelo servidor, com compromisso de devolução, ao erário, do valor gasto durante o período de afastamento, em caso de não reconhecimento do título no Brasil no prazo de um ano após o término do afastamento, podendo tal prazo ser prorrogável por mais um ano se for devidamente justificado.~~

§ 2º A autorização para afastamento no exterior deverá ser precedida de documento firmado pelo servidor, com compromisso de devolução, ao erário, do valor gasto durante o período de afastamento, em caso de não conclusão do curso. [\(redação dada pela Resolução nº 071/2017\)](#)

§ 3º Não será concedido afastamento para capacitação, quando o curso de mestrado ou doutorado ministrado por instituição brasileira, não estiver devidamente registrado na CAPES/MEC.

§ 4º. A autorização para o afastamento do servidor ao exterior de que trata esse artigo não garante concessão de gratificações a título de retribuição por titulação ou incentivo à qualificação. [\(incluído pela Resolução nº 071/2017\)](#)

§ 5º. A autorização para afastamento para estudo no exterior de servidor com cargo comissionado ou função gratificada, não poderá ultrapassar o período de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez, sem perda da remuneração durante a eventual renovação do prazo. [\(incluído pela Resolução nº 071/2017\)](#)

**Art. 16** A responsabilidade pela avaliação do processo de afastamento de que trata este Regulamento será conjunta entre o *Campus* de lotação do servidor e a Reitoria.

§ 1º A avaliação referente aos critérios dispostos entre os incisos I e VII, do § 1º do Art. 14 deste Regulamento será de responsabilidade do CCD ou CCTA para servidores docentes e técnico-administrativos em educação, respectivamente.

§ 2º À Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação - PROPES caberá a conferência do processo quanto ao cumprimento das diretrizes deste Regulamento e à Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas - DSGP a verificação da adequação do processo à legislação em vigor.

§ 3º A autorização de afastamento para capacitação dentro do país, com prazo de até quinze dias, poderá ser concedida pelo Diretor-Geral do *Campus* por delegação do Reitor, enquanto que a autorização com prazo superior a quinze dias somente poderá ser concedida pelo Reitor.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 17** O acompanhamento do desempenho dos servidores autorizados ao afastamento, para fins previstos nos incisos IV e V do Art. 5º deste Regulamento, é de competência direta da Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação ou órgão similar, no *Campus*, e indireta da DPG/PROPEs.

~~§ 1º Os relatórios para o acompanhamento a que se refere o caput deste artigo devem ser entregues pelo servidor na Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação ou órgão similar, no *Campus*, para análise e parecer.~~

§ 1º Os relatórios para o acompanhamento a que se refere o caput deste artigo devem ser entregues pelo servidor na Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação ou órgão similar, no *Campus*, para análise e parecer, ou na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação nos casos de servidores lotados na Reitoria. (redação dada pela Resolução nº 071/2017)

§ 2º Em caso de impossibilidade de o servidor afastado comparecer para entrega de relatório, esta poderá ser feita por meio eletrônico, atendendo aos prazos legais.

**CAPÍTULO VII  
DOS AFASTAMENTOS DE LONGA DURAÇÃO**

**Art. 18** O processo de afastamento para as atividades de longa duração (inciso IV e V do Art. 5º), com período entre sete e quarenta e oito meses deverá ser instruído com os seguintes itens:

- I. Ficha de inscrição com parecer emitido pelo Colegiado de Capacitação de Servidores Docentes ou Colegiado de Capacitação de Servidores Técnico-administrativos quanto ao afastamento;
- II. Descrição sumária do programa do curso almejado, que permita ao colegiado objetiva avaliação quanto a relação entre a área da capacitação solicitada e a área de atuação do servidor;
- III. Declaração do setor de pessoal do *Campus* do servidor que conste de informações sobre data de entrada em serviço efetivo no IFMT, data de início e término do último afastamento para capacitação de longa duração e nota da última avaliação de mérito do servidor;
- ~~IV. Comprovações de produção científica, valendo para este efeito: cópia de artigo científico, cópia da ficha catalográfica para autor de livro ou cópia de capítulo para autor de capítulo de livro, certificados de registro de patentes, ou certificado de classificação de trabalho em evento de inovação científica, comprovação de registro do projeto de pesquisa na PROPEs ou termo de concessão para projetos provenientes de agências de fomento externa anterior a 2015;~~
- IV. Comprovações de produção científica, valendo para este efeito: cópia de artigo científico, cópia da ficha catalográfica para autor de livro ou cópia de capítulo para autor de capítulo de livro, certificados de registro de patentes, ou certificado de classificação de trabalho em evento de inovação científica, comprovação de registro do projeto de pesquisa na PROPEs ou termo de concessão para projetos provenientes de agências de fomento externa obtidos nos últimos 5 anos a contar da data da publicação deste edital; (redação dada pela Resolução nº 071/2017)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MEC – SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

- V. Autorização do dirigente máximo da instituição (Reitor) para candidato à capacitação no exterior;
- VI. ~~Comprovação da possibilidade de reconhecimento no Brasil, do título obtido no exterior, como disposto no § 1º do Art. 15 deste Regulamento tendo como base o § 6º do Art. 96-A da Lei nº 8.112/1990, incluído pela Lei nº 11.907/2009 (para os candidatos a cursos no exterior); (revogado pela Resolução nº 071/2017)~~
- VII. Termo de compromisso do servidor quanto ao atendimento às seguintes obrigações cumulativas:
- a. exercer suas atividades no *Campus* de lotação após o término do afastamento para capacitação por período no mínimo equivalente ao afastamento concedido.
  - b. não solicitar licença para tratamento de assuntos particulares, exoneração, demissão ou aposentadoria voluntária antes de decorrido o prazo previsto na alínea a deste inciso (com base no § 2º do Art. 95 e no § 5º do Art. 96-A da Lei nº 8.112/1990, incluído pela Lei nº 11.907/2009);
  - c. ressarcir à Instituição os gastos em despesas com o seu afastamento em caso de não reconhecimento ou não obtenção do título que justificou o seu afastamento (consubstanciado no § 2º do Art. 95 e no § 6º do Art. 96-A da Lei nº 8.112/1990, incluído pela Lei nº 11.907/2009);
- VIII. Termo de reconhecimento por parte do servidor das normas estabelecidas no presente Regulamento, especialmente das implicações a que se referem os parágrafos do Art. 27 deste Regulamento;
- IX. ~~Declaração fornecida pelo Diretor-Geral/Reitor, acerca de como o *Campus*/Reitoria substituirá ou redistribuirá as atividades do servidor durante o período de afastamento;~~
- IX Declaração fornecida pelo Diretor-Geral/Reitor, acerca do planejamento das atividades do setor de lotação do servidor demonstrando a inexistência de prejuízo na prestação do serviço; (redação dada pela Resolução nº 071/2017)
- X. Comprovante de nada consta emitido pelo *Campus* a que pertence o servidor e pela Reitoria;
- XI. Comprovante de aprovação no exame de seleção do programa declarado no inciso II deste artigo ou similar em termos de compatibilização com a área de atuação do servidor;
- XII. Apresentação de declaração de incompatibilidade de execução das atividades da capacitação com suas atividades profissionais, assinada pelo Coordenador do Programa de Pós-graduação, para servidor com capacitação na mesma cidade ou em cidade limítrofe ao *Campus* de lotação.

**§ 1º** O afastamento para capacitação no exterior obedecerá, além das normas do IFMT, à legislação federal pertinente.

~~**§ 2º** quando se tratar de servidor docente, o documento referido no inciso IX deste artigo, quando for o caso, será acompanhado de memorando solicitando a contratação de professor substituto.~~





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MEC – SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

§ 2º quando se tratar de servidor docente, o documento referido no inciso IX deste artigo, desde que a distribuição de encargos didáticos não seja possível, será acompanhado de memorando solicitando a contratação de professor substituto, cuja autorização dependerá da disponibilidade e dos limites orçamentários nos termos da Lei 8.745 /93 e decreto 7.312/2010. [\(redação dada pela Resolução nº 071/2017\)](#)

§ 3º A verificação da disponibilidade e dos limites orçamentários será realizada pela DSGP. [\(incluído pela Resolução nº 071/2017\)](#)

§ 4º Não poderão solicitar afastamento de longa duração os servidores para os quais falte, no mínimo: [\(incluído pela Resolução nº 071/2017\)](#)

- a) 04 (quatro) anos para completar o tempo para aposentadoria compulsória, para cursar Mestrado; [\(incluído pela Resolução nº 071/2017\)](#)
- b) 08 (oito) anos para completar o tempo para aposentadoria compulsória, para cursar doutorado. [\(incluído pela Resolução nº 071/2017\)](#)

§ 5º Somente poderão ser liberados para afastamento os servidores que se enquadrarem no tempo mínimo estabelecido no parágrafo anterior para aposentadoria compulsória, após firmado termo de compromisso de ressarcimento, ao erário, dos gastos com o seu aperfeiçoamento, caso a aposentadoria ocorra antes de cumprido o período de permanência previsto no §4º do Art. 96-A da Lei n. 8.112/1990. [\(incluído pela Resolução nº 071/2017\)](#)

**Art. 19** A tramitação dos processos para afastamento de longa duração deverá atender aos seguintes procedimentos:

- I. O servidor protocolará requerimento declarando interesse ao afastamento para capacitação, disponível no Setor de Gestão de Pessoas da Reitoria/*Campus* de lotação, dirigido ao Reitor/Diretor-Geral do *Campus* de acordo com chamada por edital do ano anterior ao afastamento pretendido;
- II. O requerimento deverá vir acompanhado dos documentos descritos nos incisos de I a IV do Art. 18 deste Regulamento;
- III. O Gabinete da Reitoria/Direção-Geral do *Campus* encaminhará o processo ao CCD/CCTA, que emitirá parecer quanto à aptidão, classificará os candidatos quanto aos requisitos descritos nos incisos I a VII do § 1º do Art. 14 deste Regulamento e publicará o resultado preliminar considerando as vagas disponíveis e divulgadas pela Reitoria, como disposto no Art. 22 deste Regulamento;
- IV. A avaliação do CCD/CCTA deverá ser realizada em até cinco dias para devolução do processo ao Gabinete do Diretor-Geral do *Campus*, que encaminhará o processo à PROPES.
- V. A PROPES analisará o processo em relação ao cumprimento integral das diretrizes deste Regulamento e publicará o resultado de acordo com as pontuações obtidas com base no Art. 14 deste Regulamento;
- VI. Os servidores aprovados no processo de seleção, de acordo com o edital de afastamento, tão logo sejam aprovados no Programa de capacitação de interesse,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MEC – SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

devem encaminhar à PROPES os documentos relativos aos incisos VII a XII do Art. 18 deste Regulamento;

- VII. Para os casos de afastamento para Capacitação no Exterior, também devem ser encaminhados os documentos relativos aos incisos V e VI do Art. 18;
- VIII. Deve ser encaminhado também o documento previsto no Inciso XII do Art. 18, para os candidatos à capacitações na mesma cidade ou em cidade limítrofe ao *Campus* de lotação
- IX. Após o recebimento dos documentos mencionados nos incisos VI ou VII deste artigo, a PROPES emitirá parecer e encaminhará o Processo à DSGP para avaliação do cumprimento da Legislação supra-institucional;
- X. Estando o processo de acordo, o Gabinete do Reitor solicitará à DSGP a publicação da Portaria de afastamento e, posterior devolução do processo à PROPES, para outros encaminhamentos.

~~§ 1º após a classificação dos candidatos de todas as unidades do IFMT, as vagas não preenchidas, serão distribuídas para os candidatos não classificados entre as vagas disponíveis que obtiverem maior pontuação geral entre as unidades do IFMT. (revogado pela Resolução nº 071/2017)~~

§ 2º O candidato que tiver enquadramento em duas categorias no IFMT, deverá optar pela categoria que lhe for mais favorável em termos de classificação.

~~§ 3º Os servidores aprovados e classificados de acordo com edital de afastamento, que protocolarem o processo devidamente instruído até 30 de janeiro do ano subsequente à publicação do edital, terão suas portarias emitidas considerando o número de vagas e a pontuação obtida, enquanto que para os servidores que tiverem seus processos devidamente instruídos e protocolados a partir de 30 de janeiro, a emissão da portaria obedecerá ao número de vagas e a ordem de chegada do processo na PROPES.~~

§ 3º Para concessão do afastamento, serão obedecidos o número de vagas e a ordem de classificação dos servidores que protocolarem seus processos até 31 de janeiro do ano subsequente à publicação do edital de afastamento. Após esta data, serão obedecidos o número de vagas do campus/reitoria e a ordem de abertura do processo devidamente instruído conforme este regulamento. (redação dada pela Resolução nº 071/2017)

I – Em caso de processos devidamente instruídos e protocolados na mesma data, os critérios de desempate serão: (incluído pela Resolução nº 071/2017)

- a) maior pontuação obtida no edital de seleção para afastamento;
- b) maior tempo de serviço na instituição;
- c) maior idade.

§ 4º O Resultado preliminar de cada Campus será publicado no site do próprio campus e o resultado preliminar das unidades da reitoria será publicado no site da reitoria, e os candidatos que não tiverem seus nomes publicados entre os classificados poderão solicitar informações ou comparecer ao setor de Gestão de Pessoas da sua unidade de lotação e solicitar vistas ou cópia do seu processo a partir do dia posterior a publicação do resultado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR**

§ 5º O processo instruído em descumprimento às diretrizes deste Regulamento e do Edital para afastamentos, ensejará parecer negativo, devendo o processo ser devolvido ao *Campus* de origem para informação ao servidor solicitante.

~~§ 6º O Processo que não apresentar os documentos descritos nos incisos I a IV, do Art. 18, será devolvido ao servidor pela Reitoria ou Direção-Geral do *Campus*.~~

§ 6º O Processo que não apresentar os documentos descritos nos incisos I a IV, do Art. 18, será indeferido e devolvido ao servidor pela Reitoria ou Direção-Geral do *Campus*. O servidor dará ciência e o processo será arquivado. (redação dada pela Resolução nº 071/2017)

~~§ 7º O servidor terá direito a impetrar recurso, em caso de indeferimento, em quaisquer das etapas do processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da publicação do resultado.~~

§ 7º O servidor terá direito a impetrar recurso, em caso de indeferimento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da ciência do resultado. (redação dada pela Resolução nº 071/2017)

~~§ 8º O recurso deverá ser protocolado ao Diretor-Geral do *Campus* ou Reitor, em caso de servidores da Reitoria, que deverá responder no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do recurso.~~

§ 8º O recurso deverá ser protocolado à autoridade que indeferiu o processo, que deverá responder no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do recurso. (redação dada pela Resolução nº 071/2017)

~~§ 9º O Diretor geral do *Campus* ou Reitor, será assessorado pelo CCD ou CCTA na elaboração de respostas aos recursos (revogado pela Resolução nº 071/2017)~~

§ 10 O servidor classificado até a posição limite do número de vagas disponíveis para cada *Campus* terá o seu afastamento autorizado, tão logo complete a tramitação do processo após a juntada dos documentos descritos nos incisos VII a XI do Art. 18 deste regulamento.

~~§ 11 O servidor aprovado em processo de remoção em edital vigente, quando selecionado para vaga de afastamento para capacitação, com a classificação entre as vagas disponíveis, ao fazer a remoção será classificado no *Campus* de destino em posição imediatamente acima do número de vagas publicadas no edital de chamada pública para afastamento de servidores em atividades de capacitação sem prejuízo de servidores já aprovados. (revogado pela Resolução nº 071/2017)~~

~~§ 12 Caso o servidor que protocolar o processo devidamente instruído para afastamento seja docente, quando constar do processo a solicitação de contratação de substituto, a DSGP deverá iniciar a tramitação de processo. (revogado pela Resolução nº 071/2017)~~

§ 13 O servidor deve protocolar, no *campus*/reitoria, o pedido de afastamento no prazo mínimo de 60 dias para análise processual, expedição de portaria e contratação de docente substituto pela DSGP, nos termos da legislação vigente. (incluído pela Resolução nº 071/2017)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MEC – SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 20** A prorrogação do período de afastamento não poderá ser pleiteada quando o período de afastamento autorizado atingir o limite estabelecido em Lei.

~~§ 1º Ao servidor que não concluir a capacitação dentro do período de afastamento, apresentando justificativa com anuência da Instituição ministrante do curso, será permitida licença para tratamento de interesses particulares, sem ônus para a Instituição, por período de até 6 (seis) meses, com objetivo de concluir a capacitação.~~

§ 1º Ao servidor que não concluir a capacitação dentro do período de afastamento, apresentando justificativa com anuência da Instituição ministrante do curso, somente será permitida licença para tratamento de interesses particulares, sem ônus para a Instituição, por período de até 6 (seis) meses, com objetivo de concluir a capacitação. (redação dada pela Resolução nº 071/2017)

§ 2º O servidor com período de afastamento inferior ao limite legal poderá pleitear prorrogação do afastamento até o limite legal de períodos de afastamentos para capacitações.

§ 3º O pedido de licença, de que trata o § 1º deste artigo, ou a prorrogação de afastamento, de que trata o § 2º deste artigo, deverá ser encaminhado pelo servidor à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus*/Reitoria de lotação no prazo mínimo de até 3 (três) meses antes da data do término do afastamento em vigor, instruído com os seguintes documentos:

- I. Requerimento ao Diretor-Geral do *Campus*, solicitando a prorrogação;
- II. Comprovante de entrega do(s) relatório(s) das atividades desenvolvidas no período de afastamento;
- III. Plano de trabalho a ser realizado no período da prorrogação;
- IV. Justificativa da Instituição ministrante sobre a prorrogação solicitada, emitida pelo Orientador com anuência do Coordenador do Curso ou Programa;
- V. Declaração de aprovação da prorrogação, emitida pelo Colegiado de Capacitação da área de atuação do servidor.

**Art. 21** Para quantificação das vagas para afastamento, considerando as finalidades referidas nos incisos IV e V do Art. 5º deste Regulamento, poderão afastar-se até um limite de 12% (doze por cento) do quadro de servidores efetivos de cada *Campus* e da Reitoria do IFMT.

§ 1º Para efeito do que dispõe o *caput* deste artigo, devem ser contabilizados também os servidores afastados, em tempo integral, para atividades de pós-graduação ministradas pelo IFMT.

§ 2º Para quantificação de servidores disposta no *caput* deste artigo, não serão incluídos servidores substitutos, temporários ou visitantes.

§ 3º Os servidores afastados para Licença para Capacitação, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.112/90, não serão contados como servidores afastados para o efeito de que trata o *caput* deste artigo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MEC – SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

§ 4º Os servidores em capacitação em programas de MINTER ou DINTER entrarão no computo de que trata o *caput* deste artigo somente quando o afastamento for superior a 6 (seis) meses.

§ 5º Das vagas previstas no *caput* deste artigo, considerando as finalidades referidas nos incisos IV e V do art. 5º deste Regulamento, cada segmento de servidores Técnico-administrativos e Docentes terá no mínimo 30% e no máximo 70% das vagas disponíveis no *Campus* ou Reitoria, em edital a cada ano.

§ 5-Aº Das vagas previstas no §5º deste artigo, o resultado do edital será publicado por segmento de servidores técnico-administrativos e docentes. E caso não haja candidatos aprovados ou classificados suficientes para suprir as vagas de um segmento, poderão ser utilizados os candidatos de outro segmento para suprir as vagas existentes. [\(incluído pela Resolução nº 071/2017\)](#)

§ 6º Será concedido afastamento para realização de estágio de Pós-doutorado a candidatos classificados entre as vagas disponíveis para o *Campus* de lotação que obtiverem no critério que trata da produção científica e tecnológica, referida no inciso V do Art. 14, a pontuação mínima de 35 pontos.

§ 7º O servidor que já tiver sido beneficiado com afastamento para realização de estágio pós-doutorado, somente poderá afastar-se novamente com o mesmo objetivo, depois de ter cumprido interstício de 05 (cinco) anos.

~~§ 8º A concessão de afastamento para estágio pós-doutorado é exclusiva aos servidores que tenham no mínimo três anos de efetivo exercício no IFMT e o título de doutor, a pelo menos 03 (três) anos.~~

§ 8º A concessão de afastamento para estágio de pós-doutorado é exclusiva aos servidores estáveis que tenham no mínimo 04 (quatro) anos de efetivo exercício no IFMT e o título de doutor, há pelo menos 03 (três) anos, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou que não tenham se afastado para doutorado, nos 04 (quatro) anos anteriores à data da solicitação do afastamento para pós-doutorado. [\(redação dada pela Resolução nº 071/2017\)](#)

**Art. 22** A Reitoria divulgará, no decorrer de cada ano, edital com a publicação do número de vagas para afastamento relativas ao ano seguinte, para cada *Campus* do IFMT e para a Reitoria.

§ 1º Para quantificação das vagas referidas no *caput* deste artigo, a DPG/PROPES manterá atualizado quadro de qualificação de servidores docentes e técnico-administrativos em educação.

§ 2º Será publicado, em edital, o triplo do número de vagas disponíveis para cada *Campus* do IFMT e para a Reitoria.

~~§ 3º Pela aplicação dos critérios descritos nos incisos de I a VII, do § 1º, do Art. 14 serão classificados candidatos que se submeterão a processo de seleção da Instituição ministrante de capacitação. [\(revogado pela Resolução nº 071/2017\)](#)~~

§ 4º Fica vedada a autorização para afastamento de longa duração os servidores que estiverem respondendo processo administrativo disciplinar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR

**CAPÍTULO VIII**  
**DOS AFASTAMENTOS DE MÉDIA DURAÇÃO** (revogado pela Resolução nº 071/2017)

~~Art. 23~~ Os afastamentos de média duração, com período entre dezesseis dias e seis meses, poderão ser concedidos com objetivos de: (revogado pela Resolução nº 071/2017)

- ~~I.~~ Participar de cursos, treinamentos ou estágios;
- ~~II.~~ Participar de atividades de qualificação *Stricto sensu* e estágio pós-doutorado com período de afastamento entre dezesseis dias e seis meses.

~~Parágrafo único~~ — As atividades de capacitação referidas no inciso I deste artigo devem apresentar relação direta com o ambiente organizacional em que o servidor atua. (revogado pela Resolução nº 071/2017)

~~Art. 24~~ A solicitação do afastamento para atividades de média duração, previstas nos incisos IV, V e VI, do Art. 5º, deverá ser encaminhada pela formalização de processo, instruído com os seguintes documentos: (revogado pela Resolução nº 071/2017)

- ~~I.~~ Requerimento de solicitação de afastamento encaminhado ao Diretor-Geral/Reitor;
- ~~II.~~ Documento da Instituição promotora da capacitação, com descrição da área de conhecimento, conteúdo a ser trabalhado e período de inscrição, que poderá ser retirado do site oficial do evento ou *folder*;
- ~~III.~~ Termo de cooperação interinstitucional entre o IFMT e a Empresa ou instituição em que o estágio será desenvolvido, explicitando: a área, carga horária e período;
- ~~IV.~~ Termo de aceite da Empresa ou Instituição em que o estágio será realizado, explicitando: a área, carga horária e período da atividade;
- ~~V.~~ Parecer sobre o afastamento para a capacitação no Colegiado de Capacitação Docente ou Colegiado de Capacitação dos Técnico-administrativos, para atividades de média duração.

~~Parágrafo único~~ - Para o caso de solicitação de afastamento de média duração para a atividade descrita no inciso IV do Art. 5º, o processo deverá constar de declaração de orientador ou coordenador do curso atestando que o período de afastamento solicitado é suficiente para a conclusão da capacitação. (revogado pela Resolução nº 071/2017)

~~Art. 25~~ A tramitação dos processos para afastamento de média duração deverá atender aos seguintes procedimentos: (revogado pela Resolução nº 071/2017)

- ~~I.~~ O servidor protocolará requerimento declarando interesse ao afastamento para capacitação, dirigido ao Reitor/Diretor-Geral do *Campus*;
- ~~II.~~ O servidor deverá anexar ao requerimento os documentos referidos no inciso II do Art. 24 para cursos ou treinamentos e os referidos nos incisos III e IV do mesmo artigo para estágios;
- ~~III.~~ O Reitor/Diretor-Geral do *Campus* encaminhará o processo ao CCD ou CCTA, que emitirá parecer quanto à adequada instrução do processo, quanto ao interesse



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR**

~~institucional pela capacitação solicitada e quanto ao critério descrito no inciso I de Art. 14 deste Regulamento;~~

- ~~IV. O CCD/CCTA devolverá o processo ao Reitor/Diretor Geral do *Campus*, que analisará quanto à sua adequada instrução, quanto ao cumprimento das definições relativas ao parágrafo único do Art. 23. Estando de acordo, o processo será encaminhado ao setor de Gestão de Pessoas para os encaminhamentos necessários à concretização da capacitação, e se for identificado qualquer descumprimento da norma, o processo será devolvido ao servidor interessado.~~

**CAPÍTULO IX  
DOS AFASTAMENTOS DE CURTA DURAÇÃO**

**Art. 26** O afastamento para as atividades de curta duração, com até quinze dias, podem ser concedidos com objetivo de:

- I. Participar de congresso, seminário ou similar;
- II. Ministrando curso(s), conferência(s) ou participar de mesas-redondas, mediante convite ou aprovação da comissão organizadora do evento;
- III. Participar de eventos (congresso, seminário ou similar) como responsável por grupo discente ou como parte da comissão organizadora ou representando a coordenação de curso;
- IV. Participar de cursos ou treinamentos de atualização profissional;
- V. Participar em bancas de defesas de Trabalho de Conclusão de curso, qualificação, dissertação ou tese no IFMT ou em outras instituições;

~~§ 1º A autorização de afastamento para capacitação dentro do país, com prazo de até quinze dias, poderá ser concedida pelo Diretor Geral do *Campus* por delegação do Reitor.~~

§1º A autorização de afastamento dentro do país, com prazo de até quinze dias, poderá ser concedida pelo Diretor-Geral do Campus, de acordo com a legislação e normas internas. [\(redação dada pela Resolução nº 071/2017\)](#)

§ 2º Os procedimentos e normas para o afastamento de curta duração serão definidos no Plano Específico de Capacitação elaborado por cada *Campus*.

**CAPÍTULO X  
DAS RESPONSABILIDADES DO SERVIDOR AFASTADO**

**Art. 27** O servidor em afastamento, para os efeitos de que tratam este Regulamento, deverá dedicar-se exclusivamente à atividade objeto do afastamento e cumprir as responsabilidades decorrentes do processo.

~~§ 1º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, ficam os servidores obrigados a encaminhar à Coordenação de Gestão de Pessoas dos *Campi/Reitoria*:~~

§ 1º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, ficam os servidores obrigados a encaminhar à Coordenação de Pesquisa ou unidades organizacionais equivalente dos *Campi/Reitoria*: [\(redação dada pela Resolução nº 071/2017\)](#)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MEC – SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

- I. ~~Relatório das atividades desenvolvidas a cada período letivo, devidamente comprovado pela instituição ministrante através de parecer do orientador, apresentado até 30 (trinta) dias após o término do período letivo a que se refere o relatório; e~~
- I. Relatório digital das atividades desenvolvidas a cada período letivo, devidamente comprovado pela instituição ministrante através de parecer do orientador, apresentado até 30 (trinta) dias após o término do período letivo a que se refere o relatório; e [\(redação dada pela Resolução nº 071/2017\)](#)
- II. Em até 90 (noventa) dias contados do término do afastamento, cópia da declaração de conclusão acompanhada de exemplar de tese ou dissertação; e no prazo de até um ano, cópia do diploma obtido no curso conforme a exigência da Capacitação, podendo tais prazos ser prorrogados se for devidamente justificado.

**§ 2º** A não observância do disposto no inciso I do parágrafo anterior pelo servidor afastado será informada ao Reitor, que providenciará o cancelamento da portaria de afastamento e, quando for o caso, encaminhará procedimentos administrativos para o ressarcimento ao erário pelos gastos da instituição durante o afastamento.

~~**§ 3º** O servidor que em afastamento dedicar-se a atividades profissionais que descaracterizem o regime de dedicação exclusiva à capacitação, terá o afastamento cancelado, resguardado o direito à ampla defesa.~~

**§ 3º** O servidor que em afastamento dedicar-se a atividades profissionais que descaracterizem o regime de dedicação exclusiva à capacitação, terá o afastamento cancelado e estará sujeito ao ressarcimento ao erário, após abertura de processo administrativo com direito a ampla defesa e o contraditório. [\(redação dada pela Resolução nº 071/2017\)](#)

**§ 4º** O servidor ficará obrigado a ressarcir ao erário as despesas efetuadas pela Instituição durante o seu afastamento, caso não ocorra a conclusão do curso que tenha motivado o afastamento sem apresentação de justificativa plausível, acatada pelo Colegiado de Capacitação do *Campus*/Reitoria de lotação e com parecer da PROPES (com base nos §§ 5º e 6º do Art. 96-A da Lei nº 8.112/1990, incluído pela Lei nº 11907/2009).

**§ 5º** O servidor beneficiado com auxílio financeiro do *Campus*/Reitoria ou órgão suplementar, além do afastamento para capacitação, deverá encaminhar cópia do relatório de atividades ao(s) respectivo(s) agente(s) financiador(es), sendo-lhe vedado qualquer outro benefício enquanto estiver inadimplente em relação a esta obrigação.

**§ 6º** A Coordenação de Gestão de Pessoas de cada *Campus* deverá encaminhar à Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação os relatórios recebidos dos servidores em afastamento para Capacitação.

**§ 7º** A Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação dos *Campi*/Reitoria de lotação do servidor afastado é responsável pelo encaminhamento de informações à PROPES, quanto ao descumprimento das responsabilidades previstas nos incisos I e II do § 1º deste Artigo, enquanto que à PROPES caberá acionar o servidor em atraso, e se for o caso solicitar providências cabíveis.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR**

**§8º.** O servidor afastado deverá comunicar e retornar imediatamente às atividades na instituição quando houver a desistência ou desligamento do curso. [\(incluído pela Resolução nº 071/2017\)](#)

**§9º.** O servidor afastado não poderá mudar de curso e deverá participar de novo edital de afastamento, obedecendo os prazos e dispositivos legais antes da concessão de novo afastamento. [\(incluído pela Resolução nº 071/2017\)](#)

**CAPÍTULO XI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 28** As normas constantes deste Regulamento são aplicáveis aos afastamentos para capacitação, ofertados pelo IFMT ou outra Instituição.

**Art. 29** O afastamento para capacitação de servidor, desconsiderando os termos aprovados neste Regulamento, deverá ser apurado, podendo ocasionar as sanções legais cabíveis.

**Parágrafo único** - O servidor em processo de afastamento deverá aguardar em exercício a autorização, que ocorrerá a partir da data determinada no respectivo ato de concessão.

**Art. 30** As Diretrizes estabelecidas neste Regulamento serão utilizadas pela DPG/PROPES para emanar seus pareceres relativos a capacitações independentemente da conclusão do PEC.

**§ 1º** A Reitoria publicará nota orientativa para elaboração do Plano Específico de Capacitação para os *Campi* do IFMT.

**§ 2º** As áreas de atuação consideradas nas alíneas 'a' e 'c', inciso I, § 1º do Art. 14, para efeito do Edital para seleção de servidores para capacitação com afastamento de 2016, serão todas valoradas como prioritárias, enquanto que para os editais dos próximos anos serão consideradas de acordo com priorização estabelecida no PEC de cada *Campus*.

**Art. 31** Os servidores afastados para participação nas atividades previstas neste Regulamento, quando devidamente autorizados, receberão integralmente os vencimentos e vantagens a que fizerem jus.

**Art. 32** Todo afastamento destinado à atividade de capacitação deverá ser de interesse da Instituição.

~~**Art. 33** Os casos omissos serão encaminhados e dirimidos pela PROPES em conjunto com a DSGP.~~

**Art. 33** Os casos omissos serão encaminhados e dirimidos pela PROPES em conjunto com a DSGP, podendo serem consultados os órgãos competentes do IFMT [\(redação dada pela Resolução nº 071/2017\)](#)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 34** O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 20 de julho de 2016.

**PROF. JOSÉ BISPO BARBOSA  
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT**